*Resolução a.* 6 79 *CONSU de 17.11.2009 -* A *nexo 1* 4

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.**

Pelo presente instrumento a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Autarquia Federal de Direito Público, inscrita no CNPJ/M sob o n. 34.621.748/0001-23, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, a Rua Augusto Corrêa, n. 01, doravante denominada UFPA, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. ................................................................, brasileiro,....................., residente à ..................................................................................., em .........................., portador do RG n. .................................. e do CIC/MF: ..........................................., designado por Decreto Presidencial de ..... de ............. de ............., publicado no DOU de ............................, e o(a) prestador (a) de trabalho voluntário, Sr. (a) ........................................................................................................nacionalidade/naturalidade – estado civil – profissão), domiciliado(a) e residente à ..........................................................................................................., portador(a) do RG-n. ..................................... e do CIC/MF n. ................................., doravante denominado(a) VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Resolução do Conselho Universitário - CONSUN n. 679, de 17 de novembro de 2009, celebrar o presente Termo de Adesão ao PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O trabalho voluntário a ser prestado à UFPA, de acordo com a Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 é atividade não remunerada, com finalidade técnica e não gera vínculo de emprego nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. **CLÁUSULA SEGUNDA –** As regras contidas na Resolução CONSUN n. 679, de 17 de novembro de 2009 integram, no que couber e para todos os efeitos legais, o presente Termo de Adesão. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente Termo e de acordo com o Processo n.............................., o VOLUNTÁRIO acima identificado exercerá, a título de trabalho voluntário, as atividades discriminadas na Cláusula Quarta deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA - O VOLUNTÁRIO, de acordo com o Processo n. ......................, exercerá, no ................................, as atividades a seguir discriminadas: ...............................................................................................................................

**CLÁUSULA QUINTA -** O trabalho voluntário de que trata este instrumento será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

**CLÁUSULA SEXTA -** O VOLUNTÁRIO não comporá colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da UFPA.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Qualquer produção científica ou técnica decorrente das atividades do VOLUNTÁRIO deverá mencionar a filiação institucional à UFPA, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

**CLÁUSULA OITAVA -** Ao VOLUNTÁRIO não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

**CLÁUSULA NONA -** O trabalho voluntário será realizado a partir desta data, pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a juízo das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Este Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, observada a falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e cumpridos os compromissos técnico-científicos entre as partes, considerado incluso no prazo de execução dos serviços acordados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -** A carga de trabalho voluntário será de 240 (duzentas e quarenta) horas anuais, distribuídas em 10 (dez) meses por ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -** A UFPA e a Unidade de serviço, em sua esfera de competência, permitirão ao VOLUNTÁRIO o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA –** Deverá o VOLUNTÁRIO zelar pela conservação da coisa pública, sendo-lhe vedado o uso de recursos humanos ou materiais da UFPA em serviços ou atividades particulares.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA –** O VOLUNTÁRIO responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFPA que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues, nas mesmas condições em que os recebeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA –** O VOLUNTÁRIO deve respeitar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da UFPA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA -** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMMANUEL ZAGURY TROURINHO

Reitor da UFPA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prestador de trabalho Voluntário